



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2017, de 03 de agosto 2017.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o tombamento de *Ficus Benjamina L.*, de nome popular Figueira, na forma que especifica e da outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

#### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o tombamento de 01 (uma) figueira, por seu valor natural e paisagístico, localizada na Praça São Cristóvão, na cidade de Capitão Leônidas Marques - PR.

**Art. 2º** - A figueira a que se refere esta lei tem o nome científico *Ficus Benjamina L.*, e nome popular Figueira, com CAP (circunferência a altura do peito) de 5,45m, altura total de 14 metros e projeção de copa de 28,9 metros.

**Art. 3º** - A figueira tombada por esta lei fica imune a corte, remoção, replantio, queima, poda abusiva e todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado fitossanitário.

**Art. 4º** - Somente a Secretaria de Meio Ambiente do Município, expressamente autorizada poderá executar serviços de poda e manutenção da árvore tombada.

**Art. 5º** - Cabe à Secretaria de Meio Ambiente do Município zelar pela conservação e sobrevivência e bom estado fitossanitário da árvore.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

Sala de sessões da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná,  
em 03 de agosto de 2017.

**EDELANO ROHERS**

Vereador



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

### **JUSTIFICATIVA**

O presente tombamento justifica-se pelo fato da referida árvore ser uma espécie diferente, eis que admirada pela população marquesiense, devido ao seu tamanho e sua beleza.

**EDELANO ROHERS**

Vereador